



## PORTARIA IFSC-26/2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 12.09.2022, das 08h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**§ 1º - Alunos de Graduação:**

a) **Congregação:**

– 01 representante e respectivo suplente

b) **Comissão de Graduação:**

– 01 representante e respectivo suplente

c) **Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas:**

– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

d) **Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física:**

– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física.

e) **Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares:**

– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares.



- f) **Comissão do Serviço de Biblioteca e Informação:**  
– 01 representante e respectivo suplente.

**§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:**

- a) **Comissão de Pós-Graduação:**  
– 01 representante e respectivo suplente
- b) **Comissão de Pesquisa:**  
– 01 representante e respectivo suplente
- c) **Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:**  
– 01 representante e respectivo suplente

**§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:**

- a) **Conselho Técnico-Administrativo**  
– 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato o representante discente que deixar de ser aluno regular da Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail [edvane@ifsc.usp.br](mailto:edvane@ifsc.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16h do dia 29.08.2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb ou Janus.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 30.08.2022.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail [edvane@ifsc.usp.br](mailto:edvane@ifsc.usp.br), até às 16h do dia 01.09.2022 e a decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h.

**§ 5º** - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



---

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 13.09.2022, até às 12h.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (edvane@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 16.09.2022, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade e publicado no DOE.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.